



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

LEI Nº 460, DE 31 DE JANEIRO DE 2020

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública, com unidade orçamentária destinada a concentrar fontes de recursos para a execução de projetos e ações referentes a Segurança Pública, no âmbito do Município de Água Branca/PB.

Art. 2º. A receita do Fundo Municipal de Segurança Pública será composta pelos seguintes recursos:

- I** – Dotação orçamentária própria, consignada anualmente no orçamento do Município;
- II** – Resultado de alienações de bens móveis e imóveis inservíveis utilizados pela Guarda Municipal de Água Branca/PB;
- III** – Recursos provenientes da arrecadação de convênio firmados para atuação e/ou fiscalização da Guarda Municipal;
- IV** – Transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual de Segurança Pública;
- V** – Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos e privados;
- VI** – Resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área da Segurança Pública;
- VII** – Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados;
- VIII** – Saldos de exercícios anteriores.

Art. 3º. Os recursos disponíveis do Fundo Municipal de Segurança Pública serão aplicados para financiar:

- I** – O aparelhamento e a manutenção estrutural da Guarda Municipal de Água Branca/PB;
- II** – Ações e projetos que visem a adequação, à modernização e a aquisição de equipamentos de uso constante para a Guarda Municipal de Água Branca/PB;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

III – A valorização salarial e a qualificação pessoal e profissional dos membros da Guarda Municipal de Água Branca/PB.

Art. 4º. O Fundo Municipal de Segurança Pública será gerido pelo Prefeito Constitucional e Secretário de Administração, este último na qualidade de Presidente do respectivo Fundo.

Art. 5º. Compete especificamente ao Presidente do Fundo, entre outras atribuições:
I – Administrar a arrecadação das receitas e a liberação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública, obedecendo ao Plano Municipal de Segurança Pública;

II – Submeter e encaminhar, mensalmente, ao Conselho Municipal de Segurança Pública, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente, os balancetes do mês anterior, assim como elaborar a contabilidade e as prestações de contas específicas estabelecidas nas legislações pertinentes.

Parágrafo Único. No exercício das competências expressas neste Artigo, o Presidente do Fundo poderá solicitar, sempre que necessário, o auxílio da Secretaria Municipal da Finanças.

Art. 6º. O Fundo Municipal de Segurança Pública terá vigência indeterminada.

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Água Branca/PB, 31 de janeiro de 2020

EVERTON FIRMINO BATISTA

- Prefeito Constitucional -



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei N° 271/2006



ÁGUA BRANCA – PB, SEXTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2020.

LICENÇAS

PORTARIA N° 069/2020

O Prefeito Constitucional de Água Branca, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 31, inciso I, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar n.º 17/2010 e Lei Complementar n.º 31/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, ao servidor **EDMILSON SANTOS DE ASSIS**, Matrícula nº 543.07/11, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, nomeado no quadro de pessoal efetivo através da Portaria n.º 027/11, de 15 de julho de 2011, com lotação na Secretaria de Saúde.

Art. 2º Fica compreendido o período de Licença Para Tratar De Interesse Particular de 31/01/2020 a 31/01/2022.

Art. 3º O servidor deverá apresentar-se ao seu local de trabalho na sua secretária de origem no 1º dia útil após o gozo da licença que lhe confere total direito.

Art. 4º Esta Portaria entrar em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Água Branca-PB, 31 de Janeiro de 2020.

Everton Firmino Batista

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

LEIS

LEI N° 460, DE 31 DE JANEIRO DE 2020

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública, com unidade orçamentária destinada a concentrar fontes de recursos para a execução de projetos e ações referentes a Segurança Pública, no âmbito do Município de Água Branca/PB.

Art. 2º. A receita do Fundo Municipal de Segurança Pública será composta pelos seguintes recursos:

- I – Dotação orçamentária própria, consignada anualmente no orçamento do Município;
- II – Resultado de alienações de bens móveis e imóveis inservíveis utilizados pela Guarda Municipal de Água Branca/PB;
- III – Recursos provenientes da arrecadação de convênio firmados para atuação e/ou fiscalização da Guarda Municipal;
- IV – Transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual de Segurança Pública;
- V – Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos e privados;
- VI – Resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área da Segurança Pública;
- VII – Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados;
- VIII – Saldos de exercícios anteriores.

Art. 3º. Os recursos disponíveis do Fundo Municipal de Segurança Pública serão aplicados para financiar:

I – O aparelhamento e a manutenção estrutural da Guarda Municipal de Água Branca/PB;

II – Ações e projetos que visem a adequação, à modernização e a aquisição de equipamentos de uso constante para a Guarda Municipal de Água Branca/PB;

III – A valorização salarial e a qualificação pessoal e profissional dos membros da Guarda Municipal de Água Branca/PB.

Art. 4º. O Fundo Municipal de Segurança Pública será gerido pelo Prefeito Constitucional e Secretário de Administração, este último na qualidade de Presidente do respectivo Fundo.

Art. 5º. Compete especificamente ao Presidente do Fundo, entre outras atribuições:

I – Administrar a arrecadação das receitas e a liberação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública, obedecendo ao Plano Municipal de Segurança Pública;

II – Submeter e encaminhar, mensalmente, ao Conselho Municipal de Segurança Pública, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente, os balancetes do mês anterior, assim como elaborar a contabilidade e as prestações de contas específicas estabelecidas nas legislações pertinentes.

Parágrafo Único. No exercício das competências expressas neste Artigo, o Presidente do Fundo poderá solicitar, sempre que necessário, o auxílio da Secretaria Municipal da Finanças.

Art. 6º. O Fundo Municipal de Segurança Pública terá vigência indeterminada.

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Água Branca/PB, 31 de janeiro de 2020.

Everton Firmino Batista

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

LEI N° 461, DE 31 DE JANEIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS PAGOS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB – ABPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado, por força do Art. 30, I e II, da CF/88 e Art. 2º, da EC nº 41/03, o reajuste de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito décimos por cento) aos benefícios que não gozam de paridade de remuneração concedidos pelo Instituto de Previdência Própria do Município de Água Branca/PB – ABPREV, que não tenham sido agraciados pela Medida Provisória nº 916/19, da Presidência da República Federativa do Brasil, que trata do Salário Mínimo Nacional e que não tenham sido objeto de Lei Municipal específica que fixe reajuste diverso.

§ 1º - Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2019, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I.

§ 2º - Os benefícios a que se refere o caput e a cota do salário família serão reajustados com data de início a partir de 1º de janeiro de 2020, onde serão aplicadas as mesmas regras do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, a Portaria nº 914/2020, do Ministro de Estado da Economia e os demais provimentos do Secretário Especial de Previdência e Trabalho supervenientes, no que couber, subsidiariamente.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correrão por conta de créditos orçamentários próprios.